

CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO 022/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025

TERMO DE CONTRATO PARA A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, ASSESSORIA, CONSULTORIA E SUPORTE NOS SISTEMAS DE SAÚDE E ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS DOS PROGRAMAS FEDERAIS, SISTEMAS: CNES, SIA SUS, FPO MAGNÉTICO, BPA MAGNÉTICO, E-SUS PEC, E-SUS TERRITÓRIO, ACOMPANHAMENTO DO NOVO FINANCIAMENTO E DEMAIS PROGRAMAS DA SAÚDE**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.697/0001-04, com sede na Praça Narciso Brasileiro dos Passos, nº 350, Centro - Conceição do Canindé-PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. DIOGO JANES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua 1s, nº 265, Centro, Conceição do Canindé-PI, portador do CPF n.º 011.385.583-46.

CONTRATADA: JONILTON DE MOURA BARROS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 59.668.563/0001-03, localizada no Povoado Salinas, s/nº, Zona Rural, Sussuapara- PI, CEP: 64.610-000, representada neste ato pelo seu titular o Sr. Jonilton de Moura Barros, portador CPF 031.271.983-37, residente e domiciliado no mesmo endereço acima.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato PARA **Prestação de serviços para a Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Canindé-PI, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, assessoria, consultoria e suporte nos sistemas de saúde e alimentação dos sistemas dos programas federais, Sistemas: CNES, SIA SUS, FPO Magnético, BPA Magnético, e-SUS PEC, e-SUS Território, acompanhamento do Novo Financiamento e demais programas da saúde**, conforme a Dispensa nº 004/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como

mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços para a Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Canindé-PI, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, assessoria, consultoria e suporte nos sistemas de saúde e alimentação dos sistemas dos programas federais, Sistemas: CNES, SIA SUS, FPO Magnético, BPA Magnético, e-SUS PEC, e-SUS Território, acompanhamento do Novo Financiamento e demais programas da saúde**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa nº004/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos Serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, sob a modalidade Dispensa, e com fundamento no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa nº 004/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II - efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - Prestar no prazo acertado o objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço;
- III - Prestar o serviço objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório Dispensa nº 004/2025;
- IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 30 (trinta) dias, os itens fornecidos/serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato da prestação de serviço, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 10 (dez) meses, a partir de sua assinatura, ou ao término total da prestação do serviço, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total **R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais)**, divididos em 10 (dez) parcelas mensais de **R\$ 4.850,00 (quatro mil e oitocentos e cinquenta reais)**, conforme proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos serviços e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de prestação do serviço, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a vista, em moeda nacional;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo fiscal Edmilson de Sousa Ferreira, CPF nº 838.483.713-91 do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Dispensa.

PARAGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 89 da mesma lei.

PARAGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simplicio Mendes, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Conceição do Canindé-PI, 19 de maio de 2025.

DIOGO JANES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal-CONTRATANTE

JONILTON DE MOURA BARROS
CONTRATADA

Testemunhas:

1º. _____

CPF: Nº. _____

2ª _____

CPF: Nº. _____